



Homologado em 28/11/2019, DODF nº 231, de 5/12/2019, p. 5.  
Portaria nº 432, de 3/12/2019, DODF nº 232, de 6/12/2019, p. 7.

PARECER Nº 246/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 080.00173051/2018-07

Interessado: **Escola Zigue Zar**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2024, a Escola Zigue Zar; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2018, de interesse da Escola Zigue Zar, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 1, Fração F, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Materno Infantil Conhecer Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades no ano letivo de 2013, sem amparo legal, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da autuação.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, no que diz respeito aos documentos organizacionais, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF e a Nota Técnica nº 1/2019-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR.

- Certificado de Licenciamento emitido pelo Sistema RLE Digital.

Das visitas de supervisão *in loco*

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 29 de abril de 2019, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.



### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, com destaques para:

#### - Organização pedagógica

A instituição oferta a educação básica, na etapa da educação infantil, organizada conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

##### Creche:

Berçário I: Crianças de 6 meses a 11 meses de idade.

Berçário II: Crianças de 1 ano de idade.

Maternal I: Crianças de 2 anos de idade.

Maternal II: Crianças de 3 anos de idade.

##### Pré-escola:

Infantil I: Crianças de 4 anos de idade.

Infantil II: Crianças de 5 anos de idade.

#### - Educação inclusiva

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.

#### - Organização curricular

A organização curricular é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e tem como eixos norteadores as interações e a brincadeira, refletindo a indissociabilidade das dimensões do cuidar e do educar. O currículo é estruturado em 5 (cinco) campos de experiências, integrados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme a matriz curricular. A instituição educacional adota como parâmetro o Currículo em Movimento da Educação Infantil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### - Avaliação das aprendizagens

A avaliação é realizada sem o objetivo de promoção, mediante observação e registro do desenvolvimento da criança, com base nas situações do cotidiano, considerando um conjunto de procedimentos e instrumentos que possibilitem acompanhar esse processo. Ao final de cada trimestre, a instituição educacional entrega aos pais ou responsáveis o resultado do processo avaliativo, em instrumento próprio.

### Do Regimento Escolar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Com o advento da Resolução nº 1/2018-CEDF, a análise e aprovação do Regimento Escolar passou a ser de competência deste Conselho de Educação, conforme regra inserta no artigo 166 do citado diploma legal, *in verbis*:

**Art. 166.** O Regimento Escolar é submetido à instrução e análise preliminar do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com a Proposta Pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Desta feita, constata-se que o Regimento Escolar, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2018- CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2024, a Escola Zigue Zar, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 1, Fração F, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Materno Infantil Conhecer Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na legislação educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de novembro de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/11/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 246/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ZIGUE ZAR <b>Etapa:</b> Educação Infantil <b>Turno:</b> Diurno <b>Jornadas:</b> Ampliada e Integral <b>Módulos:</b> 40 semanas/200 dias letivos				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA
		BERÇÁRIO I E BERÇÁRIO II	MATERNAL I E MATERNAL II	INFANTIL I E INFANTIL II
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	- O eu, o outro e o nós - Corpo, gestos e movimentos - Traços, sons, cores e formas - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL – Jornada Ampliada</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL – Jornada Ampliada</b>		<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>		<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL- Jornada Integral</b>		<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL – Jornada Integral</b>		<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: - Jornada ampliada: de 7h às 13h (6 horas) - Jornada integral: de 7h às 17h (10 horas) 2. Duração do intervalo: 30 minutos 3. As Atividades Complementares ofertadas, de opção do estudante, são: Balé, Capoeira, Judô e Língua Inglesa. De acordo com a demanda, a oferta pode ser alterada.				